

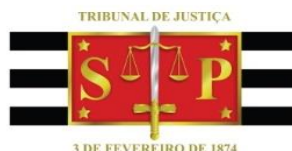


Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas da Presidência

Compêndio de Jurisprudência

**Julgados selecionados de
Incidentes de Resoluções
de Demandas Repetitivas**

Julho a Dezembro/2024





NUGEPNAC DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Biênio 2024/2025)

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Juizes Assessores

Juiz Josué Modesto Passos

Juiz Roger Benites Pellicani

Diretor

Lair Antonio Crispin

Contatos:

nugepnac.presidencia@tjsp.jus.br @tjsp.jus.br

Rua Onze de Agosto, s/nº, Sala 323 - Sé - São Paulo/SP -
CEP: 01018-010

Tel.: (11) 4802-9429/ 9427/ 9426/ 9423/ 9422



SUMÁRIO

ADMISSIBILIDADE	4
MÉRITO JULGADO	5
TRÂNSITO EM JULGADO	7
INADMITIDOS / INCABÍVEIS.....	8
Recurso de origem já julgado.....	8
Ausência de repetição de processos	9
Ausência de causa pendente no TJSP	9
Matéria fática	11
Ausência de jurisprudência divergente.....	13
Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica	14
Questão já afetada por Tribunal Superior.....	15
ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS	16
Dados gerais	16
Motivos de Inadmissibilidade	17
Quantidade de incidentes suscitados por ano.....	18
Quantidade de incidentes admitidos por ano.....	18
Quantidade de incidentes admitidos por Seção	19
Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total).....	19
Tipo de suscitante - Admitidos.....	20

ADMISSIBILIDADE

Tema 54

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Necessidade de uniformização de entendimento neste Tribunal de Justiça para definir se o pensionista de ex-empregado de sociedade de economia mista submetido a regime celetista, admitido antes da vigência da Lei Estadual nº 200/74 e falecido após o advento da EC nº 103/19, tem ou não direito à complementação de pensão adimplida pelo Estado de São Paulo, prevista nas Leis Estaduais nº 1.386/51 e nº 4.819/58. Admissibilidade do IRDR. Requisitos preenchidos. Multiplicidade de ações semelhantes ajuizadas por pensionistas, com divergência jurisprudencial considerável, na Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça. Potencial risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Efetiva repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito, com decisões divergentes. Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores. Aplicabilidade dos artigos 976 e 978, parágrafo único, todos do CPC/15. INCIDENTE ADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0022476-95.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Djalma Lofrano Filho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/08/2024; Data de Registro: 06/08/2024)

Tema 55

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – ITCMD – INCIDÊNCIA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA SOBRE OS BENS CONSTANTES NA SOBREPARTILHA - Número expressivo de recursos - Questão de direito - Divergência jurisprudencial - Juízo de admissibilidade Possibilidade: - É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento - Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil - Presença dos requisitos - INCIDENTE ADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2212949-04.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/03/2012; Data de Registro: 16/09/2024)



Tema 56

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CABIMENTO DE RECURSO. Incidente suscitado pela 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, objetivando resolver o dissenso jurisprudencial acerca do recurso cabível para combater decisão que determina expedição de RPV ou precatório, homologando cálculos de liquidação e extinguindo o cumprimento de sentença, sem extinguir o processo de execução. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. Conjuntamente, os arts. 976 e 978, do CPC, enumeram os quatro requisitos para admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: (i) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; (ii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iii) não afetação, pelos Tribunais Superiores, de caso paradigma com o mesmo objeto controvertido; e (iv) sua aplicação a recurso, ainda não julgado, que seja de competência do Tribunal. Requisitos preenchidos. Devida a instauração do IRDR. Incidente admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0039352-28.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025)

MÉRITO JULGADO

Tema 52

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PREVIDENCIÁRIO. Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Recomposição de proventos. Pleito de reajuste de 11,08% a partir de janeiro de 2016 até a efetiva recomposição. Admissibilidade. Reajuste condicionado à manutenção do equilíbrio atuarial do regime previdenciário, nos termos do art. 12 da Lei Estadual 10.393/1970 com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.016/2010. Desequilíbrio financeiro causado pela queda de repasses na vigência da Lei Estadual nº 15.855/2015, que foi superado com o advento da Lei nº 16.346/2016, que aumentou o repasse das custas dos serviços notariais e registrais à Carteira de Previdência de 9,5% para 12,5%. Recomposição devida. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PREVIDENCIÁRIO. Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Recomposição de proventos. Pleito de reajuste de 11,08% a partir de janeiro de 2016. TESE FIRMADA:



"Os aposentados e pensionistas da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro fazem jus ao reajuste de 11,08%, a partir de janeiro de 2016, pois o argumento de desequilíbrio financeiro e abalo à saúde financeira do fundo não pode ser aceito, ante a edição da Lei Estadual nº 15.855/2015, que reduziu os repasses para tal Carteira". INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CASO PILOTO. Ante a aplicação da tese ao caso em exame, de rigor a reforma da sentença. Recurso provido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0001060-71.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/11/2024; Data de Registro: 04/12/2024)

Tema 21 (Juízo de conformidade)

Ementa: RETORNO DOS AUTOS DA E. PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO PARA JUÍZO DE CONFORMIDADE (ART. 1.030, II, DO CPC), EM FACE DO TEMA 1.307 DO STF (transitada em julgado em 10.009.2024). Necessidade de readequação para integração de fundamento. TEMA Nº 1.307 DO STF: "1. É infraconstitucional a controvérsia sobre o direito à paridade de servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985; 2. É nulo o acórdão que garante a paridade para aposentadoria especial de policial civil sem examinar a legislação do ente federativo ao qual pertença o servidor". O Supremo Tribunal Federal esclareceu que, em relação à paridade, não basta a referência à garantia do parágrafo único do art. 6º e do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, pois depende de previsão em legislação complementar do ente federativo ao qual pertença o servidor. Necessidade de readequação da Súmula 21 desta Turma Especial para integrar o fundamento de que a paridade tem base em lei local, a saber, a Lei Complementar nº 207/79 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo). A paridade encontra previsão no disposto no art. 135 da Lei Complementar nº 207/79 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), que dispõe sobre a aplicabilidade a todos os funcionários policiais civis, no que não conflitar, as disposições da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Cíveis de São Paulo), que, por sua vez, no art. 232, garantia a paridade. NECESSIDADE DE TRATAMENTO SIMÉTRICO ENTRE TODOS OS POLICIAIS CIVIS QUE INGRESSARAM ANTES DA EC Nº 41/03 Entendimento contrário criaria uma distinção indevida entre os policiais civis que ingressam antes da Emenda Constitucional nº 41/03, mas somente alcançaram direito à aposentadoria após a entrada em vigor da Emenda Constitucional Estadual nº 49/20, em relação àqueles que já preencheram todos os requisitos antes de sua entrada em vigor. A Emenda Constitucional Estadual nº 49/20 previu um regime de transição no art. 6º, §2º, que expressamente garante a paridade, demonstrando que o legislador estadual considera devido o direito de paridade aos policiais civis, somente sendo excluído o benefício daqueles que ingressaram após a entrada da Emenda Constitucional nº



41/03. Proposta de nova redação do Tema 21 da Turma Especial: Para os policiais civis que se encontravam em exercício na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 51/85 assegura o direito à aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e à paridade de reajustes destes, considerada a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 135 da Lei Complementar Estadual 207/79 e do art.232 da Lei 10.261/1968. Juízo positivo de parcial readequação para explicitação de fundamento em lei local. Caso concreto em que se vota para (a) readequação parcial do acordão para conformidade com o item 2 do Tema 1.307/STF, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com integração de fundamento, e (b) propor nova redação para o Tema 21 desta Colenda Turma Especial. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0007951-21.2018.8.26.0000](#); Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/12/2024; Data de Registro: 13/12/2024).

TRÂNSITO EM JULGADO

Tema 40

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - Base de cálculo de adicional de qualificação - O adicional não incidirá sobre vantagem de qualquer natureza além do vencimento (padrão ou salário-base) nele incluídos os décimos constitucionais efetivamente incorporados, do cargo exercido pelo servidor (Art. 133 da Constituição Estadual, art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e art. 2º, § 4º da Lei Complementar nº 1.217/2013)- Contribuição previdenciária devida – Incidente acolhido para fixação da tese: "A base de cálculo do adicional de qualificação deve incidir sobre o vencimento (padrão ou salário-base), incluindo-se os décimos constitucionais incorporados, do cargo exercido pelo servidor" - Recurso de apelação do Estado de São Paulo a que se dá provimento em parte. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0018263-85.2020.8.26.0000](#); Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 10ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/03/2022; Data de Registro: 11/04/2022)

INADMITIDOS / INCABÍVEIS

Foram selecionados alguns IRDRs, conforme os seguintes motivos de inadmissibilidade:

Recurso de origem já julgado

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegação de possibilidade de emissão de guias para recolhimento do ITBI do loteamento "Real Parque" - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das Câmaras desta E. Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Recurso originário já devidamente julgado - Inexistência de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Incidente, ademais, que não pode servir como sucedâneo recursal - Precedentes deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2201420-85.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/07/2024; Data de Registro: 30/07/2024)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PLANO DE SAÚDE - OBJETO: MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA EX-EMPREGADORA, EM VIRTUDE DA CONTRIBUIÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS, NO PERÍODO ENTRE 05/08/1991 ATÉ MEADOS DE 2003, QUANDO FOI INSTITUÍDO NOVO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DEMANDA - INCIDENTE INSTAURADO APÓS O JULGAMENTO DA CAUSA -PILOTO - MATÉRIA, ADEMAIS, JÁ DECIDIDA PELA CORTE SUPERIOR - INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2240025-03.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Erickson Gavazza Marques; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 1; Foro de Suzano - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2024; Data de Registro: 04/10/2024)

Ementa: IRDR - Pretensão de uniformização de jurisprudência desta Corte acerca da "desnecessidade de juntar documentos constantes dos autos principais da execução

em caso de processo eletrônico" - Ausência de recurso pendente no Tribunal, do feito em que instaurado o incidente – Apelação e embargos declaratórios a que se refere o requerente já julgados – IRDR que tem por objetivo uniformizar a jurisprudência com a criação de tese jurídica a ser aplicada em casos ainda em trâmite e em feitos futuros, não se prestando a ser utilizado como sucedâneo recursal - Não constatada, ademais, a efetiva repetição de decisões conflitantes aptas a implicar risco à isonomia e à segurança jurídica – Inteligência do disposto nos art. 976 e 978 do CPC - Precedentes - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2266920-98.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 2; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024)

Ausência de repetição de processos

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade – Ausência de significativa repetição de processos e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Precedentes – Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2192029-09.2024.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São Vicente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/07/2024; Data de Registro: 31/07/2024)

Ausência de causa pendente no TJSP

Ementa: IRDR – Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional de insalubridade, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas – Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o entendimento de que sobredita vantagem é devida desde a data em que o se deu o início das atividades exercidas em condições insalubres, aplicando-se o PUIL 3693, objeto do exame do STJ, apenas à esfera dos Juizados Especiais Federais – Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção da autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de



Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches – Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais – Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade – (Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) – Não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor de julgamentos que se dão no microsistema dos Juizados Especiais – IRDR não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0021016-73.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Luiz Sergio Fernandes de Souza; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Borborema - Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a bônus de desempenho educacional, de servidores de ensino da rede pública do município de Campinas. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Requisitos de admissibilidade ausentes. Inexistência de pluralidade de litígios e com posições diversas neste Tribunal. Eventuais divergências entre Turmas Recursais do Sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública que enseja Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no art. 14, § 1º da lei nº 10.259/01 e art. 27 da lei nº 12.153/09. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCP. Não preenchimento, na hipótese, pois no processo de origem, o agravo interposto no cumprimento já foi julgado em desfavor da Suscitante, de modo que carece ela de interesse de agir e legitimidade. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2281958-53.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de Campinas - 3ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Município de Andradina - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização de decisões de magistrados de primeiro grau quanto à aplicação da Lei Municipal nº 2.288/06 para fins de reconhecimento, ou não, da isenção da Taxa de Iluminação Pública em favor da requerente – Pendência de julgamento em grau de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária não demonstrada - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do Código de Processo Civil – IRDR NÃO ADMITIDO. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2318459-06.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Raul De Felice; Órgão Julgador:

7º Grupo de Direito Público; Foro de Andradina - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 01/11/2024; Data de Registro: 01/11/2024)

Matéria fática

Ementa: IRDR - Exigência de requisitos simultâneos (cumulativos) a permitir a instauração do incidente – Exame de admissibilidade – Indenização por danos morais em caso de empréstimo consignado fraudulento – Valor de reparação – Divergência em acórdãos 'quanto a correta condenação do requerido em indenização por danos morais' – Quantificação e critérios para fixação - Questão vinculada à matéria de fato e de direito (análise fática e normativa) – Necessidade de análise dos fatos da causa e das peculiaridades inerentes à cada lide individual e que impõe por imprescindível a apreciação das provas a respeito – Natureza satisfatória e pautada pela equidade - Diversidade de entendimento e de decisões envolvendo referida questão jurídica – Possibilidade de resultados diversos – IRDR – Finalidade de afirmar (via enunciado) a tese de direito a ser aplicada e não de solucionar lide - Exigência de efetiva pluralidade de processos, com decisões díspares acerca da interpretação da mesma norma jurídica - Número de julgados indicados que não representa efetiva repetição de processos em torno de uma igual questão unicamente de direito, possível de ensejar risco de soluções conflitantes que possa ofender a isonomia e a segurança jurídica – Artigo 976, I e II, do CPC - Recurso que originou o incidente já julgado – Impossibilidade de conhecimento do incidente - Artigo 978, § único, do CPC e Enunciado nº 344, do Fórum Permanente de Processualistas Civis – Pressupostos de admissibilidade não atendidos – Artigos 485, I, 330, III, do CPC. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2149299-80.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Henrique Rodriguero Clavasio; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 2; Foro de Rosana - Vara Única; Data do Julgamento: 05/07/2024; Data de Registro: 05/07/2024)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CARCINOMA DE LARINGE. FORNECIMENTO DE INSUMOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão do requerente objetivando instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas apreciando o seguinte tema: "concessão dos insumos aos Paciente diagnosticados com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total - supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões que ensejou realização de traqueostomia". AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. O IRDR objetiva uniformizar e pacificar o entendimento acerca de determinada matéria, garantindo a isonomia e segurança jurídica, com previsibilidade das decisões judiciais dadas em situações idênticas. O art. 976, inciso I, do CPC determina que apenas será cabível o IRDR quando houver efetiva repetição de processos que contenham



controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. NÃO CONFIGURADO. NÚMERO ÍNFIMO DE JULGADOS. Em rápida consulta de jurisprudência utilizando a referência "carcinoma de laringe", constata-se a existência de 55 julgados em segunda instância que possuem essa referência, sendo o mais antigo de 2011. Por outro lado, conforme se extrai das estatísticas deste TJSP, apenas entre os anos de 2019 até 2023, foram julgados 4.442.155 de processos em segunda instância. Verifica-se, portanto, o número ínfimo de processos com a presente demanda, conseqüentemente, não há de se falar que existe "efetiva repetição de processos", conforme a lei exige. Cumpre destacar, por oportuno, que a ocorrência de pequenas divergências jurisprudenciais não compromete a segurança jurídica. Ao contrário, pode-se argumentar que tal fenômeno é intrínseco ao dinamismo inerente ao direito, refletindo a complexidade e a evolução das normas e princípios que regem a sociedade. CONTROVÉRSIA UNICAMENTE DE DIREITO. NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO QUE TAMBÉM EXIGE CONHECIMENTO FÁTICO. A saúde de um indivíduo não pode ser tratada de maneira genérica ou padronizada. As condições médicas variam amplamente entre os pacientes, mesmo aqueles que aparentam ter diagnósticos semelhantes. A produção de provas, a análise de documentos médicos, a oitiva de especialistas e a consideração das condições socioeconômicas do enfermo são elementos imprescindíveis para a formação do convencimento judicial. Tais procedimentos evidenciam que a decisão sobre a concessão de insumos de saúde está intrinsecamente ligada a uma compreensão detalhada e aprofundada dos fatos específicos do caso. Desse modo, a análise dos casos não está circunscrita a uma questão unicamente de direito, conforme a lei exige. Logo, sendo também preciso análise factual, é incabível IRDR sobre o tema. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2228486-40.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/08/2024; Data de Registro: 30/08/2024)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR – Juízo de admissibilidade – Carcinoma de laringe – Fornecimento de insumos – Ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 976, I e II e parágrafo único do art. 978 do CPC – Incidente inadmissível: – Não se admite o processamento do IRDR que exige análise de questões fáticas. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2228525-37.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/09/2024; Data de Registro: 04/09/2024)

Ausência de jurisprudência divergente

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pretensão de expropriação de bens de pessoa jurídica inscrita no CNPJ como "produtor rural (pessoa física)" – Ausência de bens penhoráveis somente em nome da pessoa física requerida - Inexistência de divergência jurisprudencial significativa que enseje risco à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, incs. I e II do CPC) – Precedentes – Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2145488-15.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: Turma Especial - Privado 2; Foro de Sertãozinho - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2024; Data de Registro: 16/09/2024)

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2175222-11.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/07/2024; Data de Registro: 23/07/2024)

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2210876-59.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: Turmas Especiais Reunidas de Direito Privado 1, 2 e 3; Foro de Taboão da Serra - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2024; Data de Registro: 17/09/2024)

Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica

Ementa: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretensão de uniformização de jurisprudência quanto ao reconhecimento de imunidade incondicionada do ITBI nas transferências de imóveis em realização de capital social, em razão da tese fixada no Tema 796 de repercussão geral. Descabimento. Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Questão pacificada sobre a matéria. Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2118807-42.2023.8.26.0000](#); Relator (a): João Alberto Pezarini; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Piracicaba - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/08/2023; Data de Registro: 28/08/2023)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pretensão do requerente de pacificar entendimento acerca do reconhecimento do direito líquido e certo ao reajuste do IPTU do exercício de 2022, com observância dos limitadores previstos nos §§ 6º e 7ª do art. 9º da Lei Municipal nº 15.889/2013, conforme alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 17.719/2021 – Convergência do entendimento das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Tribunal no sentido da aplicação da exceção prevista § 4º inciso I c.c. § 5º do art. 9º da Lei Municipal nº 15.889/2013 referente a imóveis não edificadas - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Inadmissibilidade da instauração do incidente. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [0030803-63.2023.8.26.0000](#); Relator (a): Erbeta Filho; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/10/2023; Data de Registro: 24/10/2023)

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Pleito de fixação de tese jurídica envolvendo discussão acerca da legalidade da exigibilidade do pagamento de 0,85 UFESP pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular credenciadas, em razão da utilização do sistema E-CRV e fornecimento de código chave de emplacamento instituída pela Portaria Detran/SP nº 41 - Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade – Não demonstrada a existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – Inteligência do artigo 976, II, do CPC – Precedentes desta Eg. Corte – Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2334558-85.2023.8.26.0000](#); Relator (a): Rebouças de Carvalho; Órgão Julgador: Turma Especial - Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 29/04/2024)

Questão já afetada por Tribunal Superior

Ementa: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Agravos de instrumento - Pretendida a fixação de tese jurídica para uniformização da jurisprudência relativa à prévia comprovação da tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título executivo, indicadas no item 2 do Tema nº 1.184 do STF - Não cabimento - Inadmissibilidade do incidente, considerando que a questão controvertida já foi objeto de afetação no âmbito do Supremo Tribunal Federal - Inteligência do § 4º do art. 976 do CPC - Tese que, ademais, foi posteriormente regulamentada pela Resolução nº 547/2024 do CNJ e pelo Provimento nº 2.738/2024 do CSM - Alegada divergência de entendimentos indicada pelo requerente que, na realidade, consiste na análise fática de cada caso, considerando os pressupostos definidos nos aludidos atos normativos, bem como dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos moldes do art. 34 da LEF - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas [2091619-40.2024.8.26.0000](#); Relator (a): Eutálio Porto; Órgão Julgador: 7º Grupo de Direito Público; Foro de Capão Bonito - SEF - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 05/09/2024; Data de Registro: 06/09/2024)

ANEXO I - DADOS ESTATÍSTICOS

Dados gerais

TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS: 1014 (dados atualizados até 15/12/2024)

Dentre estes:

✓ 56 foram **admitidos** (com 55¹ temas criados);

Dentre os **admitidos**:

- 1 está pendente de julgamento de mérito, porém sobrestado;
- 4 estão pendentes de julgamento de mérito;
- 5 foram cancelados/extintos/prejudicados por motivos diversos;
- 46 tiveram mérito julgado (destes, 31 transitaram em julgado, estando os demais em fase recursal)

✓ 32 estão **pendentes** de análise de admissibilidade (dentre estes, um sobrestado);

✓ 793 foram **inadmitidos**;

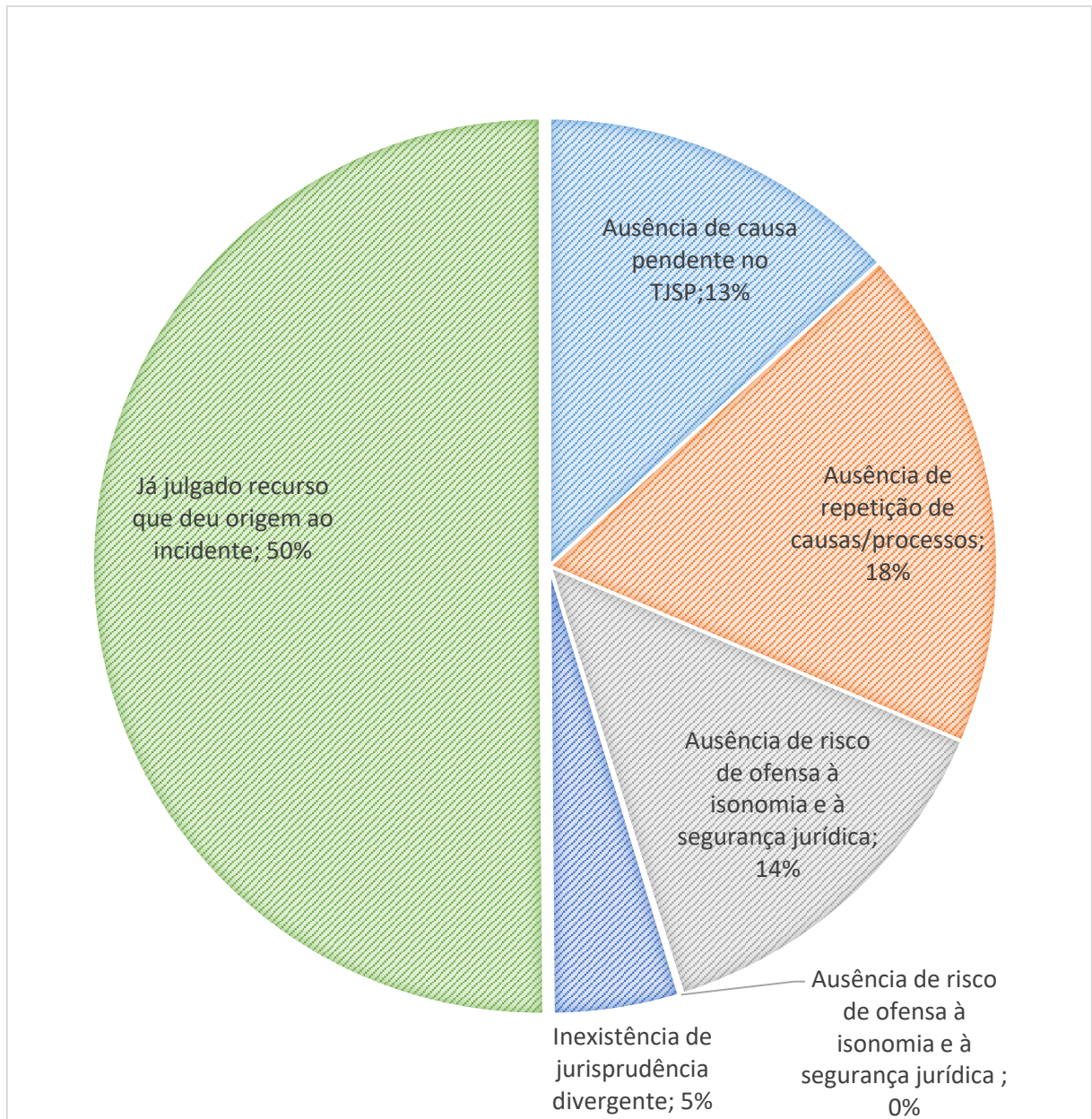
✓ 58 foram **incabíveis** (Art. 976, § 4º, CPC);

✓ 75 foram **cancelados**, houve **desistências**, **iniciais indeferidas** etc.

¹ O [Tema 50](#) possui dois processos paradigmas. Lista completa de temas pode ser acessada [aqui](#).



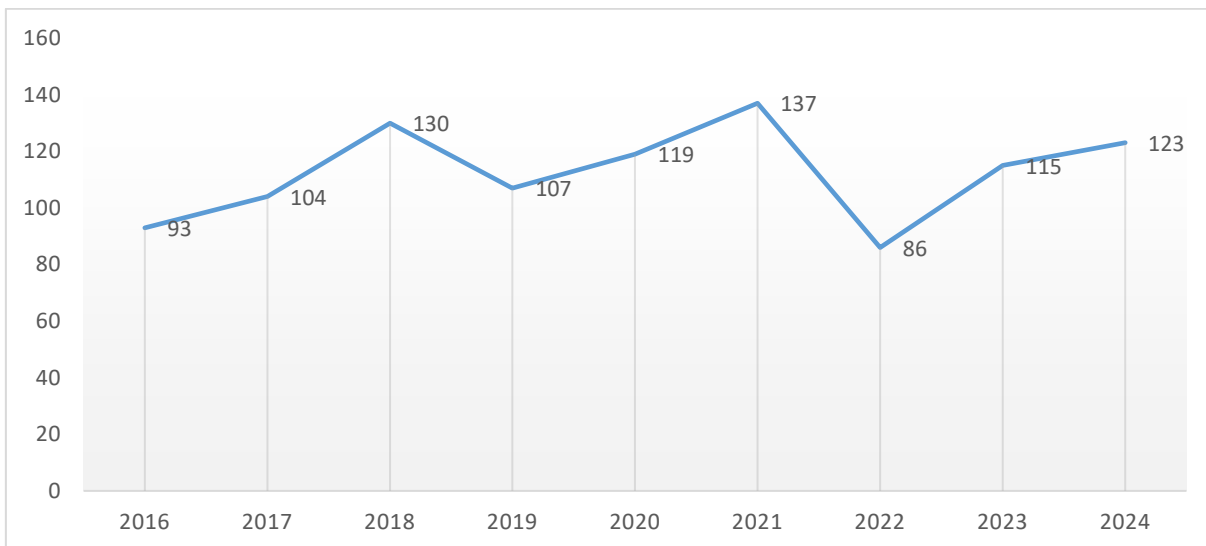
Motivos de Inadmissibilidade



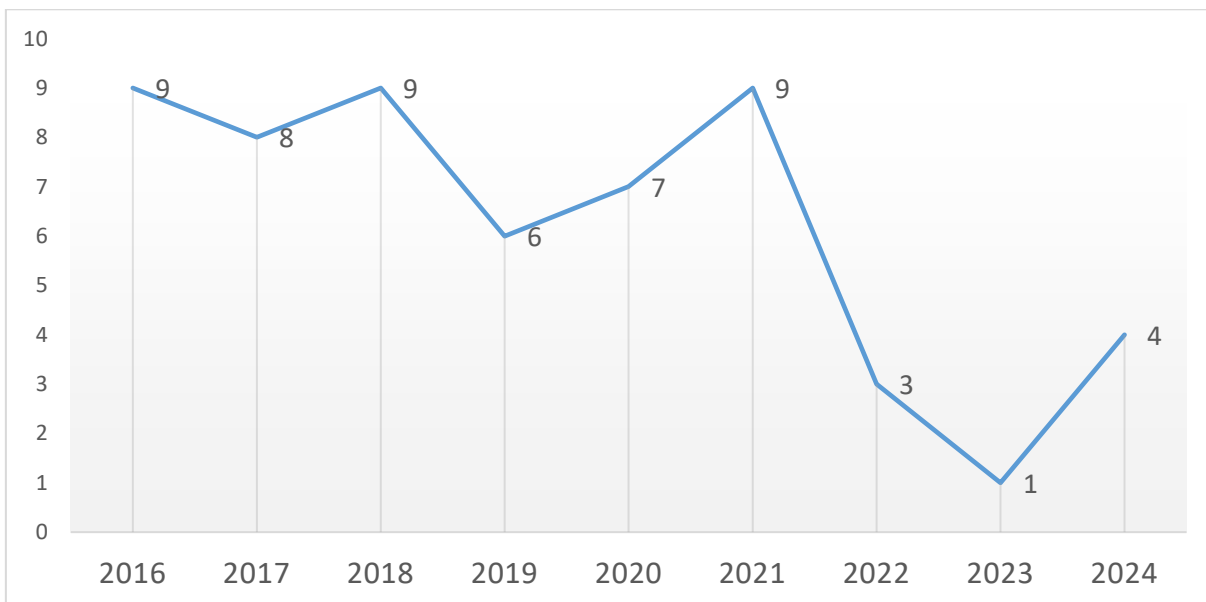
Obs: alguns incidentes possuem mais de um motivo de inadmissibilidade.



Quantidade de incidentes suscitados por ano

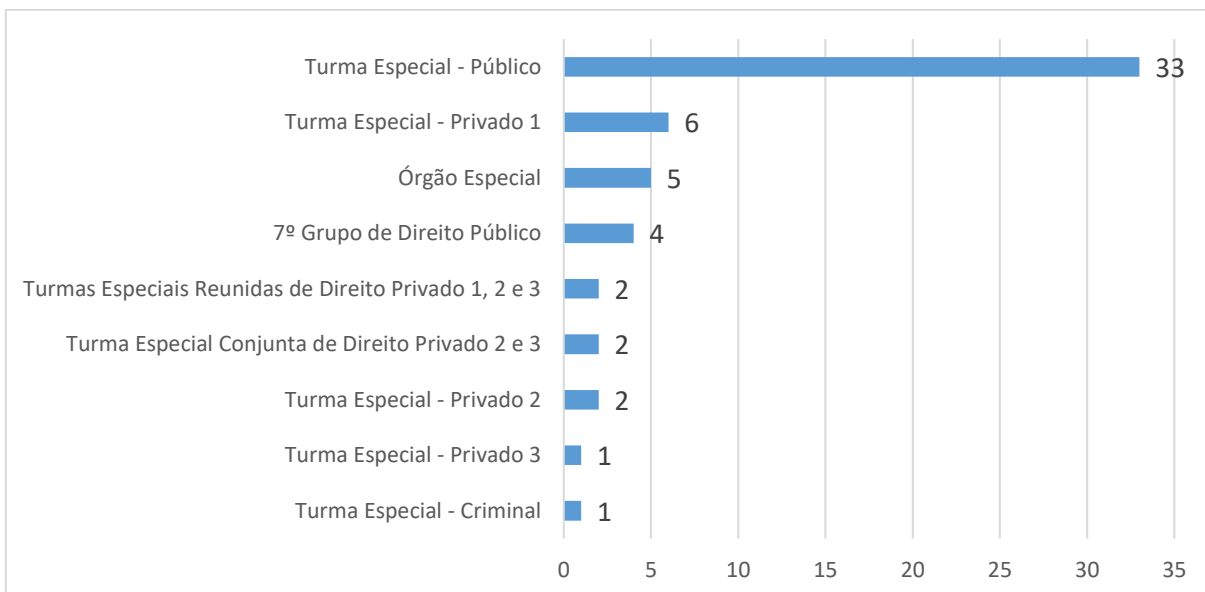


Quantidade de incidentes admitidos por ano



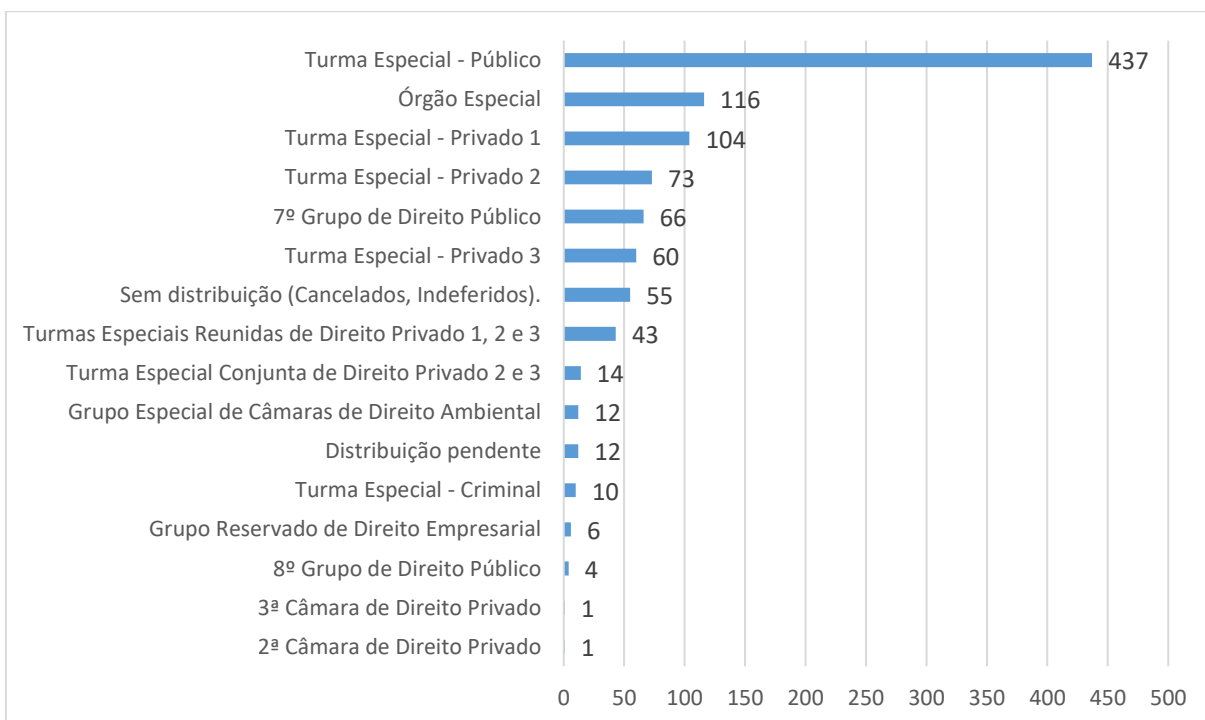


Quantidade de incidentes admitidos por Seção



Observação: foram admitidos 56 incidentes, e criados 55 temas. A lista completa de temas pode ser vista [aqui](#).

Quantidade de incidentes suscitados por Seção (total)



Tipo de suscitante - Admitidos

